ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 033 DE 12 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de dezembro de 2006, e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Porto Murtinho**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Complementar Municipal nº 021, de 20 de dezembro de 2006, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO – **PORTO MURTINHO PREV, (Instituto de Previdência de Porto Murtinho)** criado pela **Lei Complementar nº 002/1997, de 09 de dezembro de 1997**, é uma entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público interno, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira com sede e foro na Comarca de PORTO MURTINHO-MS, passa a reger-se na forma desta Lei Complementar.

Art. 16. (...).

§ 2º. Para cobertura das despesas do PORTO MURTINHO PREV, na forma prevista no Artigo 4º e seus Incisos, da Orientação Normativa SPS nº 02 do Ministério da Previdência Social, fica estabelecida a taxa de administração no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao PORTO MURTINHO PREV, relativo ao exercício financeiro anterior, que manterá conta específica que serão contabilizados como PORTO MURTINHO PREV – DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

§ 3º. Consideram-se despesas administrativas, dentre outras, a locação de veículo, bem como, combustível para deslocamento dos servidores na

participação em cursos de aperfeiçoamento na gestão previdenciária do PORTO MURTINHO PREV.

§ 4º. Incluem-se, também, como despesas administrativas as diárias utilizadas pelos membros da diretoria e conselhos do PORTO MURTINHO PREV. cujas mesmas serão regulamentadas através de Resolução expedida pela Diretoria Executiva, com a deliberação do Conselho Administrativo.

§ 5º. O PORTO MURTINHO PREV constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas administrativas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 6º. Os valores destinados ao PORTO MURTINHO PREV, corresponderão às contribuições dos segurados e a destinada pelo poder público, que serão contabilizadas, de forma individualizada em nome da cada segurado do PORTO MURTINHO PREV.

Art. 19. A contribuição previdenciária do Município de Porto Murtinho/MS, através dos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será recolhida para o PORTO MURTINHO PREV, calculada sobre o total mensal da remuneração base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º, do Art. 20 desta lei, no valor correspondente a alíquota de 11,69% (onze inteiros e sessenta e nove décimos por cento).

§ 1º. Além da contribuição prevista no caput, o Município de Porto Murtinho/MS recolherá mensalmente ao PORTO MURTINHO PREV, para a amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial elaborado na data de 16 de março de 2010, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritas, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, na forma do § 1º, do Art. 20, sendo:

I – 3,00% (três por cento) no exercício de 2010;

II – 4,50% (quatro inteiros e cinqüenta décimos por cento) no exercício 2011;

III – 6,00% (seis por cento) no exercício de 2012;

IV – 7,50% (sete inteiros e cinqüenta décimos por cento) no exercício de 2013;

V - 9,00% (nove por cento) no exercício de 2014;

VI - 11,00% (onze por cento) no exercício de 2015;

VII - 13,00% (treze por cento) no exercício de 2016;

VIII - 15,00% (quinze por cento) no exercício de 2017;

IX – 18,50% (dezoito inteiros e cinqüenta décimos por cento) a partir do exercício de 2012 até 31 de dezembro de 2043.

§ 2º - O plano de amortização do déficit técnico previsto no parágrafo anterior será revisto anualmente e será ajustado, por lei, em conformidade com os percentuais indicados no cálculo atuarial do respectivo exercício, e seus valores recolhidos na mesma data dos repasses das contribuições previdenciárias prevista no artigo 24 desta Lei.

Art. 34. A Diretoria Executiva é órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Murtinho e será composta por 3 (três) diretores. – Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Benefícios, nomeamos pelo Chefe do Poder Executivo entre os servidores efetivos, com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 4º. O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Diretor de Benefícios e, este, pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 35. (...).

VIII – expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do PORTO MURTINHO PREV.

Art. 37-A. Compete ao Diretor de Benefícios:

I – formação dos processos de aposentadoria e pensão;

II – Revisão dos benefícios previdenciários, quando postulado pelo beneficiário;

III – reajuste dos benefícios previdenciários;

IV – cálculo dos proventos de aposentadorias e pensões;

V – manter atualizado os dados cadastrais dos segurados.

Art. 41. Os membros da diretoria executiva receberão gratificação pelo exercício da função desempenhada no PORTO MURTINHO PREV, sem prejuízo da remuneração funcional, conforme adiante:

I – Diretor Presidente: 100% (cem por cento) da remuneração do cargo em comissão símbolo DGA-III, estabelecido no plano de cargos do Município de Porto Murtinho/MS;

II - Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Benefícios: 50% (cinqüenta por cento) da remuneração do cargo em comissão símbolo DGA-III, estabelecido no plano de cargos do Município de Porto Murtinho/MS.

Art. 42. O prazo do mandato dos conselheiros e diretores será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução para os membros da diretoria, para os mesmos cargos, por igual período.

Parágrafo Único - A recondução dos membros da diretoria prevista no caput, dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, após deliberação do Conselho de Administração.

Art. 43. O Diretor Presidente fica liberado de suas funções de origem, sem prejuízo da remuneração funcional e demais benefícios estatutários e colocados à disposição do PORTO MURTINHO PREV.

§ 1º. O Diretor Administrativo-Financeiro ficará a disposição do PORTO MURTINHO PREV, com exclusividade, todas as últimas semana de cada mês, e o Diretor de Benefício ficará a disposição sempre que necessário.

§ 2º. Para a realização de suas atividades fins do PORTO MURTINHO PREV, os servidores necessários serão cedidos pelo município de Porto Murtinho/MS, com ônus para a origem.

Art. 89. (...).

§ 1º. A escrituração contábil do PORTO MURTINHO PREV será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º. A execução dos serviços contábeis do PORTO MURTINHO PREV, poderá ser realizada por profissional do quadro efetivo do Município de Porto Murtinho/MS, que receberá gratificação pela prestação dos serviços contábeis, com ônus para o PORTO MURTINHO PREV, o valor equivalente a 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo em comissão símbolo DGA-VI, estabelecido no plano de cargos do Município de Porto Murtinho/MS.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Art. 2º. Fica prorrogado o mandato dos atuais membros dos Conselhos e da Diretoria do PORTO MURTINHO PREV, até a data de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º. Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, 12 de Julho de 2010.

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal